

## **LEI MUNICIPAL Nº 1417/2015**

**Acrescenta os incisos XIV a XXII e o parágrafo 1º, ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1304/2011, que cria o cargo de ASSESSOR TÉCNICO-CONSULTIVO para lotação no Núcleo de Atendimento ao Cidadão (NAC), e dá outras providências.**

O povo do município de Rio Preto – MG por seus representantes na Câmara Municipal de Rio Preto aprova e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º:** Ficam acrescentados os incisos XIV a XXII e o parágrafo 1º, ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1304/2011, que passa dispor a seguinte redação:

**XIV** - Prestar aos consumidores orientação sobre seus direitos;

**XV** – Promover a orientação jurídica ao cidadão pelos diferentes meios de comunicação e por publicações próprias, inclusive por meio da promoção de programas educativos, palestras, estudos e pesquisas;

**XVI** – Prestar aos cidadãos orientações jurídicas necessárias a cada caso e, encaminhando quando necessário aos órgãos públicos ou privados competentes;

**XVII** – Prestar orientação aos jovens estudantes das escolas públicas situadas do município, que estejam cursando do 8º ano do Ensino Fundamental ao 1º ano do Ensino Médio, a consciência da cidadania e a responsabilidade com os valores sociais, éticos e culturais da comunidade.

**XVIII** - Buscar a integração desses jovens com o Poder Legislativo, mostrando-lhes o papel que desempenham os vereadores como representantes do povo, além de manter entrosamento com as escolas.

**XIX** - Orientar os jovens sobre as funções atribuídas ao poder público, e, em especial, ao Legislativo.

**XX** - Promover a participação dos alunos no processo legislativo eleitoral, oportunizando-lhes representar a figura do Vereador Mirim, eleito para um mandato de 01 (um) ano, sem qualquer espécie de vinculação ou ligação a instituições partidárias, bem como sem qualquer tipo de remuneração.

**XXI** - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal.

**XXII** – Assessorar tecnicamente a Câmara Municipal, com respeito as demandas que necessitem de regulamentação no âmbito municipal.

**§ 1º** - Para atender o disposto nesta lei, fica criado na Assessoria Geral do Legislativo do quadro de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, o cargo de Assessor Técnico-Consultivo, profissional graduado em direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, para lotação integrante do Núcleo de Atendimento ao Cidadão (NAC), com remuneração mensal de R\$ 1.400,00(mil e quatrocentos reais).

**Art. 2º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Preto, MG, 12 de maio de 2015.

**Agostinho Ribeiro de Paiva**

**Prefeito Municipal**